



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos exaustores de climatização de ar condicionado do Hospital Natalino Alberto de Moraes abaixo mencionados.

1.2 São estimados para os serviços a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	SV	QTD
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO- BOMBAS- EXAUSTORES. Consistindo basicamente de moto- compressor, evaporador, sistema de lubrificação, painel de comando, válvula de expansão eletrônica e painel elétrico de partida, o compressor com atenuadores de ruído para reduzir os níveis de ruído de maior frequência. As bombas devem ser acionadas com inversores de frequência com modulação de acordo com a pressão da água na tubulação central. ACOMPANHAR O MEMORIAL DESCRITIVO AR CONDICIONADO EM ANEXO. 01 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR MÊS	SV	12

Equipamentos atualmente em uso na unidade hospitalar.

Equipamentos	Descrição	Itens
0202502010040	FANCOLETE EMBUTIDO CARRIER 24000 BTUS/H	01
0202502010040	FANCOLETE EMBUTIDO CARRIER 24000 BTUS/H	02
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	03
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	04
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	05
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	06
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	07
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	08
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	09
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	10
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	11
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	12
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	13
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	14
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	15
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	16
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	17
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	18
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	19
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	20
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	21
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	22
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	23
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	24
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	25



0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	26
0202503010010	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 9000 BTUS/H	27
0202503010020	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 14000 BTUS/H	28
0202503010020	FANCOLETE HI-WALL CARRIER 14000 BTUS/H	29
0203310410100	CHILLER A AGUA PARAFUSO CARRIER 100,0 TRS	30
0203310410100	CHILLER A AGUA PARAFUSO CARRIER 100,0 TRS	31
KIT0FECH0CC147B	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGABLOC 65-250 12,5 CV	32
KIT0FECH0CC147B	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGABLOC 65-250 12,5 CV	33
KIT0FECH0CC147B	BOMBA CENTRIFUGA KSB MEGABLOC 65-250 12,5 CV	34

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos exaustores de climatização de ar condicionado do Hospital Natalino Alberto de Moraes justifica-se pela essencialidade desses sistemas no funcionamento adequado das unidades hospitalares, garantindo conforto térmico, qualidade do ar, segurança sanitária e bem-estar de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários.

Adicionalmente, o hospital não dispõe de equipe técnica interna especializada para realizar os procedimentos de manutenção com a precisão e a periodicidade necessárias. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa com competência comprovada, profissionais habilitados e experiência no segmento hospitalar, garantindo conformidade com as normas técnicas da ANVISA (RDC nº 50 e RDC nº 15), bem como com as diretrizes da ABNT, especialmente a NBR 16401 e NBR 7256.

Portanto, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços hospitalares, prevenindo interrupções no atendimento, além de manter o ambiente hospitalar dentro dos padrões de segurança e qualidade exigidos pela legislação vigente.

3. DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO:

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no serviço acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- Cópia do CNPJ da empresa
- Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- Cópia da CND junto ao FGTS.
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela secretaria de saúde.

3.3 Comprovante de dados bancários.

3.4 Comprovação de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional Competente (CREA/CAU) de sua região;

3.5 Comproverantes de registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional Competente de sua região



3.6 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e equipamentos constantes do Termo de Referência e anexo;

3.7 Comprovação de vínculo atual ou futuro do profissional responsável com a empresa;

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão de ordem.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

6.1.2. A execução deverá ser iniciada com prazo não superior a 02 dias úteis, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.1.3 Depois de finalizado a contratada deverá apresentar relatórios pertinentes ao serviço executado tal como comprovações de legitimidade do serviço.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato, decorrente do procedimento a ser realizado terá vigência de 12 (DOZE) meses.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão aceitos:

a) A partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização do serviço.



9.1.2. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como pelo seu pessoal.

9.1.4. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

9.1.5. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários

9.1.6 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

9.1.7. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos representantes designados para acompanhar a execução do serviço contratado, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

9.1.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução da contratação.

9.2.2 Empresa deverá apresentar PMOC segundo a Lei 13.589/2018.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fiscalizar provisoriamente, disponibilizando em local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu



vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir o serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto



perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória.

Getúlio José de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 320/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA
CNPJ: 11.168.270/0001-22